

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, institui o Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental, visando atender às demandas psicossociais da comunidade policial, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio.

Art. 2º. A prevenção da violência autoprovocada observará os seguintes princípios:

- I – a dignidade humana;
- II – proximidade;
- III – ações de sensibilização dos agentes;
- IV – informação;
- V – sustentabilidade;
- VI – evidência científica.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas:

- I – promover a saúde mental dos agentes de segurança pública no Estado da Bahia;
- II – prevenir a violência autoprovocada, bem como o sofrimento psicológico pelos agentes de segurança pública no Estado da Bahia;
- III – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental da comunidade policial no Estado da Bahia;
- IV – garantir o acesso à atenção psicossocial aos policiais civis ou militares, especialmente àqueles em sofrimento psíquico agudo ou crônico;
- V – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas dos policiais vítimas de suicídio, garantindo-lhes assistência psicossocial;
- VI – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio e para a promoção da saúde mental dos agentes de segurança pública do Estado da Bahia, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, entre outras.

Art. 4º. A prevenção às violências autoprovocadas e ao sofrimento psíquico, nas instituições policiais do Estado da Bahia, observará as seguintes diretrizes:

- I – a perspectiva multiprofissional na abordagem;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar;
- III – a descrição no tratamento dos casos de urgência;
- IV – a integração das ações;

V – a institucionalização dos programas;

VI – o monitoramento da saúde mental dos profissionais de segurança das polícias Civil e Militar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, as avaliações psicológicas não terão caráter compulsório.

Art. 5º Consideram-se violências autoprovocadas:

I – o suicídio;

II – a tentativa de suicídio;

III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;

IV – a ideação suicida, compreendido enquanto o pensamento recorrente de se matar.

Art. 6º. A prevenção às violências autoprovocadas é destinada a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos membros das instituições policiais quanto ao comportamento suicida e será desdobrada em programas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º A prevenção institucional das violências autoprovocadas deverá compor seis dimensões integradas:

I – melhoria da infraestrutura das unidades policiais;

II – incentivo à gestão administrativa humanizada;

III – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção;

IV – atenção ao policial que tenha se envolvido em ocorrência de risco e experiências traumáticas;

V – incentivo à promoção da imagem social da instituição policial;

VI – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de morte por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;

VII - assistência à saúde mental.

§ 2º A prevenção primária destina-se a todo o efetivo policial e será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica dos agentes de segurança pública, mediante as seguintes medidas de proteção:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede sócio-afetiva de eleição do profissional de segurança de seu local de trabalho;

II – promoção da qualidade de vida do policial, estimulando a prática da atividade física regular;

III – estímulo à religiosidade, como possibilidade de espaço de acolhimento, respeitando as convicções de crença individuais dos agentes;

IV – elaboração e divulgação de programas de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

V – realização de ciclos de palestras e campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

VI – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VII – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho policial, e à saúde mental;

VIII – criação de um espaço destinado a ouvir o policial, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 3º A prevenção secundária visa atingir os grupos de policiais que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoinfligidas, mediante as seguintes medidas de proteção:

I – criação de programa de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico regular para policiais que estejam presos ou que estejam respondendo a

processos;

III – organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos policiais em situação de risco, envolvendo todo o corpo policial, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

- 4º A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos policiais que tenham comunicado ideação suicida ou tentado suicídio, mediante as seguintes medidas de proteção:
 - I – a chefia imediata do policial deverá buscar aproximação com a família ou pessoas do círculo sócio-afetivo de eleição do servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;
 - II – a chefia imediata do policial deverá coibir práticas que promovam qualquer forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os policiais que tenham enfrentado o problema;
 - III – restrição do uso e porte de arma de fogo.

Art. 7º. Para a operacionalização do programa instituído por esta lei, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia poderá criar o Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental, com o apoio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, destinado à construção de protocolos e estratégias de prevenção ao suicídio.

Parágrafo Único. O serviço de que trata esta lei destina-se não apenas aos policiais que tenham apresentado sinais de práticas de violência autoinfligida, mas a toda comunidade policial que pode conviver, em algum momento, com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico ou emocional.

Art. 8º. São atribuições do Serviço de Acolhimento Emergencial em Saúde Mental:

- I – construir um protocolo de atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam o comportamento suicida;
- II – capacitar os profissionais de saúde das instituições de segurança para a identificação dos policiais em risco de cometimento de atos de violência autoinfligida;
- III – realizar palestras nas Unidades de Polícia, a respeito da prevenção de violências autoinfligidas;
- IV – preparar profissionais para atuarem como multiplicadores junto às suas equipes e Unidades, de modo que a prevenção e o protocolo de atendimento sejam institucionalizados;
- V – formular ações para a sensibilização do efetivo policial no que se refere à identificação e ao encaminhamento dos casos de risco;
- VI – capacitar os policiais para identificar situações de risco de suicídio;
- VII – articular-se com a rede pública de saúde;
- VIII – mapear os leitos de internação psiquiátrica na rede pública de saúde;
- IX – acompanhar, através de visitas e do contato com os familiares ou pessoas da rede sócio-afetiva de eleição do agente, os policiais internados na rede pública;
- X – realizar coleta sistemática de informações de mortalidade violenta e intencional na população policial, visando mensurar o impacto do serviço através da construção de indicadores de violência autoinfligida;
- XI – criar um instrumento de notificação dos casos de ideação e tentativa de suicídio, resguardando a identidade do policial.

Art. 9º. A Secretaria de Segurança Pública poderá celebrar convênios com instituições do sistema público de saúde, a fim de realizarem, em conjunto, as atividades e as programações definidas nesta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, estabelecendo um prazo de 180 dias para que a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia possa se adequar aos dispositivos aqui previstos.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

OSNI CARDOSO LULA DA SILVA

Líder da Bancada do PT

Dep. Bira Côroa Lula

Dep. Fátima Nunes Lula

**Dep. Jacó Lula da
Silva
Galo Lula**

Dep. Marcelino

**Dep. Maria del Carmen
Lula
Cadore**

Dep. Neusa Lula

**Dep. Paulo Rangel Lula da
Silva
Almeida Lula**

Dep. Robinson

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Dep. Zé Raimundo

Lula

JUSTIFICATIVA

Desde que a Organização Mundial da Saúde classificou a depressão como o “mal do século XXI”, algumas entidades governamentais e boa parte da sociedade civil têm envidado esforços para prevenir, tratar e curar os mais diversos transtornos mentais, especialmente nos ambientes de trabalho, fazendo com que o labor não seja visto pelos trabalhadores enquanto “uma negatividade da vida, mas, muito pelo contrário, sua expressão” [\[1\]](#).

Esse cuidado é especialmente relevante no âmbito da atividade policial, que é sobremaneira estressante, estando os profissionais da segurança pública perenemente envolvidos nos mais diversos tipos de ocorrências e investigações que demandam alta capacidade de concentração, raciocínio, e resistência à pressão. Assim, como observam as psicólogas clínicas Katya Luciane de Oliveira e Luana Minharo dos Santos em artigo científico, “os policiais sofrem influências de vários fatores negativos que geram estresse extremo. O cansaço físico e a falta de equilíbrio emocional podem levar esses profissionais a assumirem atitudes irracionais durante crises e situações caóticas” [\[2\]](#).

De fato, existem levantamentos internacionais demonstrando que, por estarem submetidos a constantes situações de pressão e estresse, constata-se elevada taxa de suicídio ou tentativas de suicídio por agentes de segurança pública [\[3\]](#). Embora não se tenha conhecimento de levantamento acerca da saúde mental dos policiais abarcando a realidade de todos os estados brasileiros, um estudo empírico realizado com policiais de São Paulo permite inferir a situação psíquica desses servidores públicos no país: ¼ dos entrevistados afirmaram se sentirem sempre estressados, e 66,6% disseram sofrer com o

estresse às vezes. Dentre os policiais que trabalham nas ruas, os números são ainda mais assustadores, já que apenas 4,2% não vislumbram as suas atividades como estressantes [\[4\]](#).

A semelhantes conclusões chegou pesquisa feita por professores vinculados ao Centro Latino-Americano de Estudos sobre Violência e Saúde Jorge Careli e à Fundação Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro. Segundo os resultados por eles publicados na revista Ciência & Saúde Coletiva, 5% dos policiais militares entrevistados têm tido a ideia de acabar com a própria vida; 13,6% têm chorado mais que o costume; 20% percebem os seus trabalhos como penosos e que lhes causam sofrimento; 39% disseram se sentirem tristes; e 47,5% afirmaram estar nervosos, tensos, ou agitados, número que é ainda mais elevado dentre os policiais civis, chegando a 48,8% [\[5\]](#).

De maneira similar, em estudo monográfico publicado em 2016, no qual se levantaram dados a partir de prontuários médicos da Junta Médica e do Serviço de Valorização Profissional da Polícia Militar da Bahia, notou-se que 72,4% dos policiais militares da Cidade de Salvador estavam acima do peso ideal; 20,6% estavam obesos; 72,5% eram sedentários ou praticavam atividade física irregular durante a semana; e 50,2% tinham hipertensão arterial sistêmica. Assim, foi constatada a existência de “problemas concretos de saúde física e mental dos Policiais Militares”, mostrando-se necessários “planos de ação que valorizem seus membros, os processos de trabalho, as condições gerais de prestação de serviço e a situação de suas vidas fora da instituição” [\[6\]](#).

Diante desse panorama, percebe-se que o triste acontecimento envolvendo um possível surto psicótico que

resultou na morte de um policial militar na Barra, em Salvador, no dia 28 de março de 2021^[7], é apenas mais um caso dentre tantos outros que podem estar prestes a ocorrer, se medidas efetivas não forem imediatamente adotadas.

Nesse sentido, tendo em vista o ocorrido, a Carta Capital publicou matéria alertando que “o caso do policial que foi baleado e morreu após ameaçar colegas com um fuzil em Salvador, na Bahia, trouxe à tona um grave e antigo drama da segurança pública no Brasil: a saúde mental dos policiais e

militares”. E segue a reportagem salientando que o número de policiais no Brasil que tira a própria vida é maior do que a quantidade daqueles que morrem em serviço, já que “segundo o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em outubro de 2020, só em 2019, 65 policiais militares e 26 civis cometeram suicídio”. Por outro lado, “naquele mesmo ano, o número de PMs mortos em serviço foi de 56, e o de policiais civis, 16”^[8].

Destarte, essa medida legislativa é tanto necessária quanto urgente, estando em consonância com a Lei Federal nº 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, e com a própria Constituição Federal, que assegura os direitos fundamentais à vida, à saúde, e à segurança, ao passo em que também erige enquanto fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Por essas razões, estou certo do apoio dos nobres Deputados e das nobres Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que o Estado da Bahia cumpra o seu papel constitucional de proteção à vida e à saúde dos agentes de segurança pública.

Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

OSNI CARDOSO LULA DA SILVA

Líder da Bancada do PT

Dep. Bira Côroa Lula

Dep. Fátima Nunes Lula

**Dep. Jacó Lula da
Silva
Galo Lula**

Dep. Marcelino

**Dep. Maria del Carmen
Lula
Cadore**

Dep. Neusa Lula

**Dep. Paulo Rangel Lula da
Silva
Almeida Lula**

Dep. Robinson

Dep. Rosemberg Lula Pinto

Dep. Zé Raimundo

Lula

[1] HELOANI, José Roberto; CAPITÃO, Cláudio Garcia. Saúde mental e psicologia do trabalho. **São Paulo em perspectiva**, v. 17, n. 2, p. 102-108, 2003.

[2] OLIVEIRA, Katya Luciane de; SANTOS, Luana Minharo dos. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. **Sociologias**, v. 12, n. 25, p. 224-250, 2010.

[3] Nesse sentido, conferir: GERSHON, Robyn RM; LIN, Susan; LI, Xianbin. Work stress in aging police officers. **Journal of occupational and environmental medicine**, v. 44, n. 2, p. 160-167, 2002; e VENA, John E. et al. Mortality of a municipal worker cohort: III. Police officers. **American Journal of Industrial Medicine**, v. 10, n. 4, p. 383-397, 1986.

[4] OLIVEIRA, Katya Luciane de; SANTOS, Luana Minharo dos. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. **Sociologias**, v. 12, n. 25, p. 224-250, 2010.

[5] MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel Vasconcellos Carvalhaes de. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, p. 2199-2209, 2011.

[6] SIMÕES, Vicente de Paula Maia Condições de Saúde dos Policiais Militares da Bahia na Cidade de Salvador. Monografia. Faculdade de Medicina da UFBA: Salvador, 2016.

[7] Conferir: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/03/28/ba-soldado-da-pm-tem-surto-e-atira-para-o-alto-em-frente-ao-farol-da-barra.htm>. Acesso em 30 mar. 2021.

[8] Conferir: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/suicidio-de-policiais-e-um-problema-grave-no-brasil-aponta-estudo/>. Acesso em 30 mar. 2021.